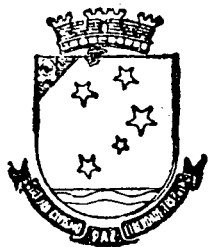


ômoia



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2617, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre desativação da ZONA AZUL no Município".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desativado o estacionamento de veículos em locais predeterminados, sujeito ao pagamento de preços, denominado ZONA AZUL, de que trata a Lei nº 2503, de 11 de novembro de 1991.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, por atos próprios, a transferir os servidores do Setor para outras funções na Municipalidade, bem como a remanejar dotações do orçamento vigente, para a execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de setembro de 1992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de setembro de 1992.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria